



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 84, de 10 de agosto de 2017

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Em 2016, pela Lei “R” nº 152, foram estabelecidos critérios e condições para a apresentação de artistas de rua em logradouros públicos na cidade de Toledo.

No mês de julho último, o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme seu Ofício nº 006/2017-CMPC e Ata nº 06/2017 (anexos), aprovou proposta de modificações na Lei “R” nº 152/2016, consistentes, basicamente, no seguinte:

a) a exclusão dos termos “de rua” na expressão “artista(s) de rua”, mantendo-se apenas a menção a “artista(s)”;

b) a inclusão da Secretaria de Segurança e Trânsito no artigo 6º da Lei, também como órgão competente para exercer a fiscalização das atividades dos referidos artistas.

Em vista disso, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo”**, como forma de viabilizar-se as modificações propostas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

Art. 2º – A Lei “R” nº 152, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

Art. 1º – Esta Lei estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo.

Art. 2º – As apresentações de trabalho cultural por artistas em logradouros públicos na cidade de Toledo, deverão observar as seguintes condições:

...

Parágrafo único – Os artistas de que trata esta Lei deverão garantir a coleta de eventuais resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas quaisquer atividades de cunho artístico cujas realizações sejam compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos, como o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura, a poesia, as artes plásticas e outras congêneres.

...

Art. 5º – Durante as atividades ou eventos dos artistas, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

cc



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Não poderão ser utilizados pelos artistas aparelhos sonoros para a promoção da venda ou divulgação dos produtos por eles comercializados.

Art. 6º – Compete às Secretarias Municipais da Cultura e de Segurança e Trânsito:

I – estabelecer mecanismos específicos de aferição dos parâmetros de incomodidade e dos níveis máximos de ruído para as apresentações por artistas, inclusive eventuais limites de potência ou especificações de equipamentos;

...

III – implantar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Artistas, de caráter gratuito, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação, localização e divulgação dos artistas, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome do artista ou do grupo de artistas envolvidos;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL TOLEDO-PR

Ofício nº 006/2017-CMPC

Toledo, 26 de julho de 2017.

Exmo. Sr.
Lúcio de Marchi
Prefeito Municipal
Toledo - Pr

- 1) Assunto: Proposta de Alteração da Lei R Nº 152, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Toledo,

Senhor Prefeito:

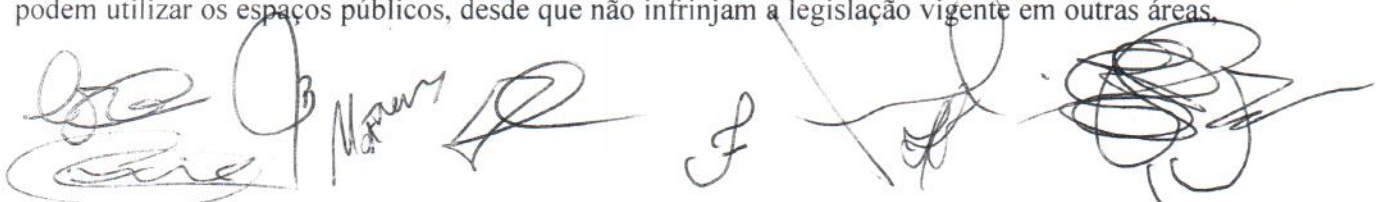
- 2) Em 27 de julho de 2017, os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, reuniram-se em extraordinariamente para debater a Lei em epígrafe;
- 3) Considerando as diversas propostas e análise criteriosa em relação à redação da mesma e,
- 4) Considerando que a maioria dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural manifestaram-se a favor, conforme cópia da ata nº 06/2017 em anexo;
- 5) Solicitamos o encaminhamento, à Câmara de Vereadores, proposta de alteração da lei conforme anexo.

Atenciosamente,

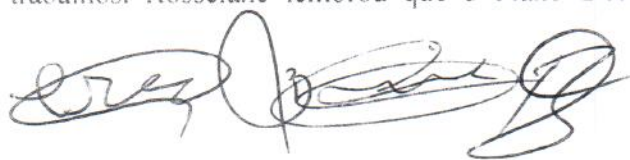
Victor Beal Filho

Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

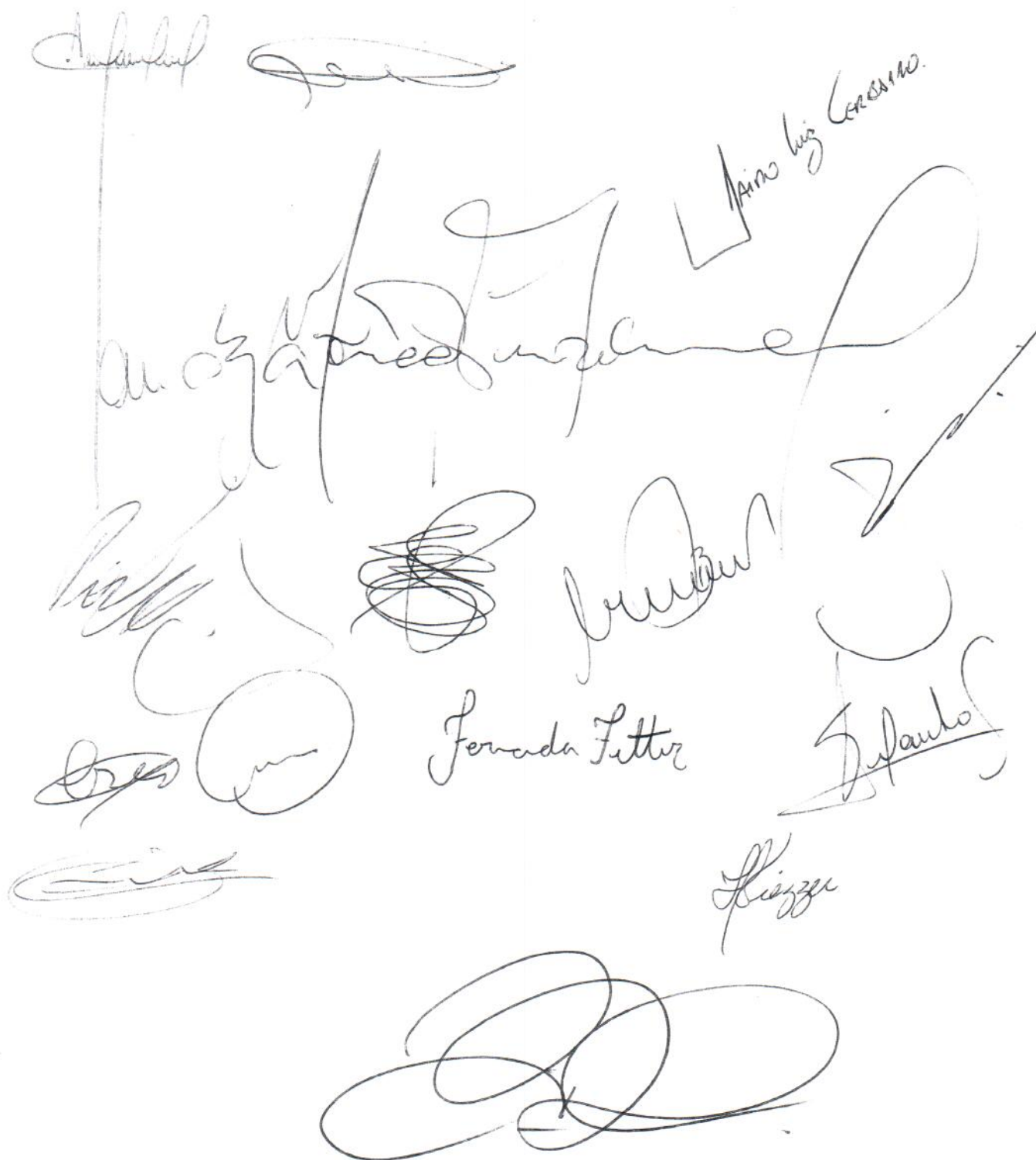
1 **Ata 06/2017** – Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dezoito horas e trinta
2 minutos, na sala de reuniões da Central dos Conselhos, sito a Rua Sete de Setembro, mil cento e
3 trinta e quatro, Centro, Toledo, Paraná, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de
4 Política Cultural (CMPC) para **Reunião Ordinária**, contando com a presença dos seguintes
5 conselheiros: Paulo Henrique Barbosa Dias, Rosselane Liz Giordani, Silvana dos Santos Silva,
6 Helga Ivoni Viezzer, Sandra Mônica Winkelmann, Ivan Júnior Peron, Matheus Cirilo Martins,
7 Fernanda Fetter, Magda Ritter, João Batista Tita Furlan, Ricardo Batista dos Santos, Marco
8 Aurélio Waschburger, Victor Beal Filho, Reinaldo Rahyn Bento, Roseli Fabris Dalla Costa,
9 Carlos Roberto Pereira, Jairo Luiz Cerbarro, Marilei Ângela Mocelin, Marciela Fernanda
10 Pagliari. Sob a presidência do Sr. Victor Beal Filho a reunião iniciou com a apresentação da
11 pauta da reunião para aprovação, sendo: **1- Apreciação da ata nº 05/2017; 2-Deliberação sobre o**
12 **Decreto que regulamenta a Lei Municipal R Nº 152, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe**
13 **sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Toledo; 3-**
14 **Debate sobre Plano de Ação do Conselho e 4- Informes.** A pauta foi aprovada. Passando então,
15 para deliberação do item um da pauta que trata da ata número cinco de dois mil e dezessete, a
16 qual foi lida e aprovada pela maioria. Na sequência, sobre o item 2- Deliberação sobre o Decreto
17 que regulamenta a Lei Municipal R Nº 152, de 21 de Dezembro de 2016, que dispõe sobre a
18 apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Toledo, o presidente
19 esclareceu que foi enviado o ofício 004/2017-CMPC, datado de cinco de junho de dois mil e
20 dezessete para a Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Toledo, solicitando que a
21 presidência indicasse uma equipe para analisar o teor da minuta do decreto que estava sendo
22 proposto para regulamentação da lei em questão e emitir parecer. O presidente comunicou que a
23 resposta da OAB foi negativa, tendo em vista, julgarem ser assunto do executivo municipal e que
24 para isso existe uma equipe própria no departamento jurídico da prefeitura, preferindo então, não
25 manifestar-se. Dando sequência sobre o item dois, o presidente salientou que devido aos fatos,
26 traz uma nova proposta para discussão: ao invés de continuar estudando a elaboração do decreto,
27 faz-se a alteração da lei. Posto em votação, a maioria votou pela alteração da lei. O conselheiro,
28 vice prefeito e também Secretário da Cultura de Toledo, senhor João Batista Tita Furlan, pediu a
29 palavra e fez suas ponderações em relação a situação atual dos artistas que apresentam-se nas ruas
30 e espaços públicos do município. Inicialmente ressaltou a importância de ser observado que o
31 direito de um vai até onde começa o direito de outrem e isso não está acontecendo quando os
32 artistas interrompem as faixas de pedestres para fazer suas apresentações, inibindo o pedestre a
33 transitar por ali, seja por falta de espaço ou até mesmo por receio de que algo lhe aconteça caso
34 algum material que o mesmo estiver utilizando cair em sua direção. Ponderou que os artistas
35 podem utilizar os espaços públicos, desde que não infrinjam a legislação vigente em outras áreas.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'João Batista Tita Furlan'. To its right are several other signatures, including one that looks like 'Victor Beal Filho'. On the far right, there are some initials and a large, circular stamp or mark.

36 como o caso das Leis Brasileiras de Trânsito. O Senhor Tita Furlan enfatizou a necessidade das
37 Secretarias de Segurança e Trânsito e da Cultura compartilhar as atribuições que a Lei R 152
38 impõe, seja no cadastramento ou na fiscalização das atividades em pauta. Deixou claro que não é
39 intenção da administração afastar os artistas que chegam ao município, mas sim de reger as
40 atividades para o bom convívio entre os cidadãos, bem como, garantir a segurança de todos,
41 inclusive dos próprios artistas. Alguns questionamentos foram feitos. O Conselheiro Ivan Junior
42 Peron registrou a preocupação em manter a identidade dos artistas, caso suprima-se a palavra
43 "rua" da lei, como foi sugerido pelo Senhor Tita Furlan. Também a Conselheira Sandra Monika
44 demonstra a mesma preocupação, no entanto ressalta que é preciso muito cuidado quando se trata
45 de filosofia de vida adotada pelos artistas. O Vereador Marcos Zanette, ouvinte da reunião, pediu
46 a palavra e disse respeitar as opiniões diversas, no entanto não vê maiores problemas caso seja
47 suprimido a palavra "rua" da Lei R 152. Após mais alguns esclarecimentos por parte do Vice
48 Prefeito e Secretário da Cultura em relação à fiscalização, onde frizou que os conselheiros não
49 devem preocupar-se em relação à forma que agentes de segurança irão abordar os artistas, mas
50 sim em acompanhar este trabalho, e se depender dele, enquanto parte integrante do executivo,
51 nenhum agente usará de má conduta no exercício da fiscalização, como o conselheiro Ivan
52 demonstrou estar preocupado. Após longo debate procedeu-se a leitura da Lei R 152, artigo por
53 artigo, para considerações. Ao final foi aprovada pela maioria, com nova redação, conforme
54 documento anexo a esta ata. Em relação ao item 3 - Debate sobre Plano de Ação do Conselho, o
55 presidente passou a palavra para a conselheira Sandra Monika Winkelmann, quem sugeriu este
56 ponto de pauta. A conselheira falou que está preocupada que os segmentos do CMPC até a
57 presente data não apresentaram um plano de ação para ser executado no decorrer do ano. Disse
58 achar necessário o plano de ação para fortalecer as ações desenvolvidas em prol da cultura. Para a
59 conselheira Rosselane Giordani, essas atribuições que a conselheira Sandra acredita ser
60 necessárias podem e devem ser discutidas na conferência de cultura. Após debate, ficou então
61 definido que a Conselheira Sandra encaminhará, via e-mail, para os demais conselheiros, uma
62 sugestão de plano de ação e que os mesmos retornassem à ela suas propostas para, na sequência,
63 serem apresentadas à plenária. No item 4 - Informes, O conselheiro Ivan Junior Peron informou
64 que a redação no novo regimento do CMPC já está concluída e será enviada via e-mail para
65 análise e votação na próxima reunião. A conselheira e diretora de Cultura, Magda Ritter, fez uso
66 da palavra para esclarecer sobre a conferência municipal de Cultura que deverá acontecer ainda
67 neste ano, tendo em vista a necessidade de escolha dos novos membros representantes da
68 sociedade civil, o que também foi uma solicitação da conselheira Rosselane que mencionou a
69 necessidade da formação de uma comissão para organizar a conferência e dar agilidade aos
70 trabalhos. Rosselane lembrou que o Plano Decenal de Cultura do município ainda não foi



71 finalizado e que desde o tempo em que foi Secretária de Cultura os trabalhos já estavam em
72 andamento, no entanto, não foram concluídos. Sendo assim, definiu-se que na próxima reunião
73 será instituída a comissão para organização da Conferência Municipal de Cultura. O presidente
74 informou não ter mais assuntos em pauta e deixou a palavra à disposição. A conselheira
75 Rosselane sugeriu que, no momento em que for encaminhada a proposta de alteração da Lei R
76 152 à Câmara de Vereadores, encaminhe-se também cópia da Ata, com a manifestação do
77 CMPC. Não houveram outras manifestações. O presidente encerrou a reunião. Nada mais
78 havendo para constar, encerro a presente ata que será assinada por mim, Magda Ritter, que a
79 lavrei e pelos demais conselheiros presentes. Toledo, seis de julho de dois mil e dezessete.

The block contains several handwritten signatures. At the top left, there is a signature that appears to be 'André'. To its right is another signature. Below these, there is a large, stylized signature that spans across the middle of the page. To the right of this large signature, there is a signature that reads 'Aino Luiz Corassino'. Below the large signature, there are several other signatures, including one that reads 'Rosa', one that is a scribble, and one that reads 'Júlio'. Below these, there is a signature that reads 'Fernanda Ritter', which is the name of the secretary. To the right of 'Fernanda Ritter' is a signature that reads 'Júlio'. Below 'Fernanda Ritter' is a signature that reads 'Lizze'. At the bottom of the page, there is a large, stylized signature that appears to be 'Magda Ritter'.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 152, de 21 de dezembro de 2016

Estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas ~~de rua~~ em logradouros públicos na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece critérios e condições para a apresentação de artistas ~~de rua~~ em logradouros públicos na cidade de Toledo.

Art. 2º – As apresentações de trabalho cultural por artistas ~~de rua em vias, cruzamentos, parques, praças e demais~~ nos logradouros públicos na cidade de Toledo, deverão observar as seguintes condições:

- I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística, vedada qualquer forma de reserva de espaço para seu uso exclusivo;
- II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coletas;
- III – não impedimento à livre fluência do trânsito;
- IV – respeito à integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
- V – não impedimento da passagem e circulação de pedestres, bem como do acesso a instalações públicas ou privadas;
- VI – não utilização de palco ou qualquer outra estrutura similar com área superior a 2m² (dois metros quadrados), altura maior que 50cm (cinquenta centímetros) do solo ou com cobertura estrutural, sem a prévia autorização do órgão competente do Município;
- VII – obediência aos parâmetros de incomodidade e aos níveis máximos de ruído estabelecidos na legislação pertinente;
- VIII – realização apenas no período compreendido entre as 8 e as 22 horas; e
- IX – realização sem patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Parágrafo único – Os artistas ~~de rua~~ deverão garantir a coleta de eventuais resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações, atividades e apresentações culturais de artistas ~~de rua~~ quaisquer atividades de cunho artístico cujas realizações sejam compatíveis com o uso compartilhado dos logradouros públicos, como o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura, a poesia, as artes plásticas e outras congêneres.

Art. 4º – As apresentações de que trata esta Lei poderão realizar-se sem a prévia autorização municipal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e em outras normas municipais específicas, e sem a incidência de tributação.

Art. 5º – Durante as atividades ou eventos dos artistas ~~de rua~~, é permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas ~~de rua~~ em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Parágrafo único – Não poderão ser utilizados pelos artistas ~~de rua~~ aparelhos sonoros para a promoção da venda ou divulgação dos produtos por eles comercializados.

Art. 6º – Compete às Secretarias Municipais da Cultura ~~e de Segurança e Trânsito~~:

I – estabelecer mecanismos específicos de aferição dos parâmetros de incomodidade e dos níveis máximos de ruído para as apresentações por artistas ~~de rua~~, inclusive eventuais limites de potência ou especificações de equipamentos;

II – definir procedimentos próprios para a apresentação e fiscalização de denúncias, eventuais ou recorrentes;

III – implantar, manter e atualizar o Cadastro Municipal de Artistas ~~de Rua~~, de caráter gratuito, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação, localização e divulgação dos artistas ~~de rua~~, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do artista ou do grupo de artistas ~~de rua~~ envolvidos;
- b) tipo de manifestação artística frequente;
- c) locais e horários de manifestação ou de apresentação frequentes.

Parágrafo único – A Secretaria da Cultura do Município não terá obrigação de



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

disponibilizar qualquer estrutura ou equipamento para a apresentação dos artistas de que trata esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL 103/2017
AUTORIA: Poder Executivo

